



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

PROCESSO Nº 049/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº 75, Centro, CEP: 35.117-000 – Naque, Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, visando o atendimento ao Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021; torna público o processo de Dispensa Eletrônica destinada a contratação de empresa para prestação de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de auxiliar, agilizar e acompanhar nas marcações de consultas, realizações de procedimentos e internações de pacientes encaminhados para a cidade de Belo Horizonte/MG, seleção do tipo menor PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 016 de 01 de março de 2024 diante das condições e do fundamento legal exposto no presente processo de dispensa, observando prazos e condições a seguir e demais normas aplicáveis. A Dispensa Eletrônica será realizada pelo agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 28 de 20 de janeiro de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 020/2025	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
Data inicial para envio de propostas	22/05/2025 – 08h00min - Horário de Brasília
Data final para envio das propostas	27/05/2025 – 08h50min - Horário de Brasília
Abertura/Análise Das Propostas	27/05/2025 – 09h00min - Horário de Brasília
Período de lances	01 (uma) horas após liberação do item para disputa
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	através do link https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes , podendo ainda ser retirado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Naque, situada na Av. José Martins Morais Júnior, nº 75 Centro, Naque-MG, no horário de 08:00 às 11:00, e 13:00 às 17:00, em dias úteis
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou telefone (33) 99134-0853
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
Forma de adjudicação	Menor preço por item
Valor global médio estimado:	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Instrumento contratual	Contrato administrativo
Exclusiva	SIM
Cota reservada me/Epp	NÃO
Exige amostra	NÃO



Intervalo mínimo de diferença de valores	0,5%,
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 016 de 01 de março de 2024

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente processo de dispensa a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de auxiliar, agilizar e acompanhar nas marcações de consultas, realizações de procedimentos e internações de pacientes encaminhados para a cidade de Belo Horizonte/MG.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 – A participação nesta Dispensa é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da solicitação da chave de acesso através porta de compras da Prefeitura Municipal de Naque através do link (<https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>).

2.1.1 Conforme solicitando pela secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, estrangeiras em funcionamento e estabelecidas no país, que está estabelecidas a uma distância de 35 quilômetros da sede do Município de Naque, justificando que a frota de veículos do município frequentemente necessita de serviços elétricos, que são essenciais para garantir a segurança e a funcionalidade dos automóveis utilizados em diversos serviços públicos, como transporte escolar, saúde e obras. O deslocamento desses veículos para oficinas localizadas a grandes distâncias resultaria em custos significativos, não apenas em termos de combustível, mas também no desgaste dos veículos, horas de trabalho e possíveis atrasos na prestação de serviços públicos essenciais.

2.1.2 Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório a dispensa de licitação será considerada frustrada e o um novo processo licitatório deverá ser iniciado para ampla participação .

2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal de compras, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura de Naque a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA os fornecedores:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na DISPENSA ELETRÔNICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.1 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 – DO INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – O ingresso do interessado na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial observado o estipulado no preâmbulo desse termo e item 2.

3.2 – Após a divulgação do edital, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos observado o estipulado no preâmbulo desse termo e item 2.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."

3.6 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 – Uma vez enviada a proposta os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 – O interessado deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4 – DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratações para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 – Encerrado o prazo de recebimento estipulado no preâmbulo desse termo e item 2, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação ora prevista.

4.9 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado Prefeitura Municipal de Naque poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.10 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Prefeitura Municipal de Naque.

4.11 – A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.12 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

4.13 – Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.15 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.16 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto ora em conteúdo.



4.17 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção/envio dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção/envio dos documentos solicitados será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.2 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e



- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- d.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 90 (noventa) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada de ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial.
- g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- h) Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV).



5.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

5.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.7 – No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

5.8 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.10 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6 – O prazo de vigência da contratação deverá ser até 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta se for o caso.

6.7 – A entrega do objeto desta licitação se dará em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de compra a ser emitida pelo Setor de Compras.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – O prestador dos serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;

7.2.3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 – A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Considerando a necessidade constante de intermediação e acompanhamento dos pacientes do município de Naque/MG que realizam Tratamento Fora de Domicílio (TFD) na cidade de Belo Horizonte, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que atue localmente para prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa garantir a efetividade no acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de saúde de média e alta complexidade, promovendo a celeridade no atendimento, a correta articulação entre as unidades



hospitalares e o município, além da resolução de eventuais pendências administrativas ou operacionais que possam surgir durante o tratamento dos pacientes.

9 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O Presente processo de dispensa de licitação está amparado na lei federal nº 14.133/2021, que prevê em seu art. 75, inciso II a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Valor atualizado R\$ R\$62.725,59. (sessenta e dois, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024”

10 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

10.1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1.1 - O Município de Naque, adotará a escolha do fornecedor a ser contratados, levando em consideração o menor preço encontrado no mercado, aplicando os termos proposto no preâmbulo deste edital.

10.2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.2.1 - O preço a ser contratado, se justificará no menor valor encontrado, obedecendo os termos proposto neste edital.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das seguintes datações orçamentárias do exercício de 2025: 020801 - 10.301.0008.2330.0000 3.3.90.39.00-Ficha 377

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterà os requisitos mínimos de publicidade.

12.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



12.3 – As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

12.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

12.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

12.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 – Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12. 12 - Fazem parte desde termos: Anexo I – Termo de referência; Anexo II – Modelo de proposta; Anexo III – Minuta de contrato e Anexo IV – Declarações Obrigatórias;

Naque – Minas Gerais, 21 de maio de 2025.

Robson De Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

Processo Administrativo 2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de auxiliar, agilizar e acompanhar nas marcações de consultas, realizações de procedimentos e internações de pacientes encaminhados para a cidade de Belo Horizonte/MG, a ser custeado com recursos próprio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela a Secretaria Municipal de Saúde com intuito de agilizar os serviços dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Naque, compreendendo: • Consultas e cirurgias Oftalmológicas e Ginecológicas; • Transferência de pacientes do Município para os Hospitais de Belo Horizonte, pertence a rede SUS; • Marcação de ressonâncias com preço da tabela SUS; • Acompanhamento dos pacientes que precisam de ajuda nas consultas ou internações na cidade de Belo Horizonte; Participação do município nos mutirões de cirurgias eletivas, promovida pelo SUS em todo o Estado de Minas sem custo para o município e para os pacientes.	Mês	12	R\$3.700,00	R\$44.400,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.



1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para o acompanhamento, assessoramento no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG que necessitam ser remanejados para atendimento em Belo Horizonte a fim de agilizar os serviços dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O referido assessoramento no acompanhamento tem maior demanda principalmente na capital do estado que fica a 251 km do município de Naque/MG, onde são realizados os atendimentos de maior complexidade, tornando assim necessário alguém que promova a intermediação desta secretaria com as instituições de saúde que prestam os serviços dos quais necessitamos para atender a demanda da fila de espera que existe no TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

Recomenda-se que no processo de contratação tenha como requisito que a empresa prestadora dos serviços seja sediada na cidade de Belo Horizonte, pois caso contrário o valor dos serviços prestados por empresas fora da capital do estado influenciaria diretamente no valor da proposta acarretando também mais custos nos impostos de todas as demais taxas ao valor final a ser contratado pelo município. Deverá levar em conta que além dos meios de comunicação haverá necessidade da contratada acompanhar casos pessoalmente fazendo assim necessário o deslocamento de servidor da contratada até a instituição de saúde e nos casos de contratação de empresas mais distantes esses deslocamentos gerariam mais custo, impactando diretamente nas despesas dos cofres públicos.

Quanto ao quadro de servidores, fica inviável o deslocamento de servidor dessa municipalidade até a cidade de Belo Horizonte/MG, pois além dos gastos com combustível, depreciação de veículo, diária de motorista, ainda teria o valor de diária do servidor que acompanharia os munícipes até as instituições de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução contratada visa à prestação de serviço especializado de assessoramento, intermediação e acompanhamento presencial de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Naque/MG à cidade de Belo Horizonte/MG, no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, eficiência e humanização no atendimento aos munícipes que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos ou internações na capital, distante 251 km do município.

O serviço compreenderá todas as etapas do ciclo de vida do objeto, iniciando-se com o recebimento da demanda da Secretaria de Saúde, seguido do contato com instituições de saúde para agendamento dos atendimentos, e prosseguindo com o acompanhamento presencial dos pacientes, promovendo a interlocução entre o município e os prestadores de serviços de saúde. A empresa contratada deverá





ainda manter registros detalhados das atividades executadas, com emissão de relatórios que permitam o controle e a avaliação da prestação dos serviços.

A especificação do serviço requer que a empresa possua sede em Belo Horizonte/MG, fator que garante maior viabilidade operacional e econômica, ao evitar custos adicionais com deslocamentos de pessoal e incidência de tributos sobre serviços oriundos de outras localidades. Além disso, é essencial que a contratada disponha de equipe capacitada para o acompanhamento dos pacientes e que estabeleça meios eficazes de comunicação com a administração municipal.

Essa contratação se alinha aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos nas legislações aplicáveis, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/1999, sendo uma medida necessária para assegurar o acesso da população de Naque/MG a serviços de saúde especializados e de maior complexidade ofertados na capital mineira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá realizar os serviços conforme descrito na proposta.

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

4.11. Dispensado por força do disposto no Art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 19 de 2023; A contratação ora pretendida enquadra-se como dispensa de licitação em razão do valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O objeto desta contratação, por sua natureza específica, visa atender a uma necessidade essencial da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo de Naque/MG.

A natureza dos serviços a serem contratados não demanda especificações técnicas complexas ou prévias que exijam a elaboração de um estudo técnico preliminar detalhado. Os serviços são executados





de maneira que não configura uma situação de inovação tecnológica ou aplicação de novas metodologias que demandariam um estudo técnico preliminar para análise de viabilidade e impacto.

O processo administrativo seguiu os preceitos legais para dispensa de licitação em razão do valor, com previsão orçamentária e adequação aos recursos disponíveis, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Com base nesses fundamentos, justifica-se a não elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que a dispensa se encontra amparada pelo decreto supracitado, pela especificidade e necessidade do objeto da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do objeto

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério de Saúde.

5.2. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste objeto pelo órgão competente não reduz a responsabilidade da licitante vencedora, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.3. A contratada deverá responsabilizar-se por toda a execução dos serviços;

5.4. Manter o contato com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado, afim de ter conhecimento sobre a demanda de pacientes que necessitam de atendimento

5.5. Realizar a triagem de acordo com o tipo de atendimento do paciente;

5.6. Manter contato com a instituição de atendimento de acordo com a necessidade do paciente;

5.7. Promover, de acordo com a demanda do município, capacidade de disponibilidade de atendimento da instituição, e ainda, levando em conta as referências técnicas de atendimento de saúde (remanejamento PPI), o agendamento para os atendimentos, independente do seu tipo/duração;

5.8. Os acompanhamentos, serão executados, em sua maioria, através de ligações telefônicas, e-mails, e ou outro tipo de meio de comunicação, mas devendo a contratada, deslocar-se para acompanhamento do paciente presencialmente, sempre que houver necessidade;





5.9. Manter contato com a Secretaria Municipal de Saúde, afim de informar sobre os agendamentos realizados, comunicando com antecedência, para que a secretaria possa providenciar o agendamento do transporte e comunicar ao paciente sobre a data do deslocamento.

5.10. A contratada, deverá ainda, encaminhar mensalmente, junto com o faturamento, uma relação de pacientes, contendo a data do atendimento feito pela instituição e o tipo de procedimento efetuado;

5.11. A contratada, ficará responsável pelo monitoramento das disponibilidades de vagas nas instituições de saúde das quais o município pleiteia atendimento, e manterá contato, pessoalmente, com o responsável/administrador da instituição, a fim de dar celeridade para diminuição das demandas de que o município possui;

5.12. Realizar a transferência de pacientes entre hospitais, sempre que necessário;

5.13. Promover a intermediação entre a instituição de saúde e o município, a fim de dar celeridade na execução, e facilitar o andamento dos agendamentos, o atendimento, assim como também a liberação das demandas,

5.14. A contratada disporá de pessoa qualificada para acompanhamento e apoio do paciente em situações de internação.

5.15. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.17. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.18. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.19. Comunicar imediatamente à Secretaria, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.20. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestados

5.21. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.



5.22. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do serviço, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.23. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Município.

5.24. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigentes no estado e país.

5.25. Os custos de transporte e alimentação da equipe para a prestação do serviço ficam a cargo da empresa contratada

5.26. Executar os serviços de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos pacientes, aos serviços, ao Contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Naque/MG sem o prévio consentimento por escrito da secretaria responsável.

5.27. Não guardar cópia de documento que se relacione com o contrato, sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Naque/MG

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;





6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento





7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



7.11. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente referenciando o período da

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. a data da emissão;

7.13.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.3. o valor a pagar;

7.13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela secretaria requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.21. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.22. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações

7.23. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.24. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.25. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício, sendo informada no momento da contratação. A dotação orçamentária também poderá ser informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO

Regime de Execução



8.2. O regime de execução do contrato é que além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

Exigência de Habilitação

8.3. Os documentos previstos neste **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratante de realizar o objeto deste, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, com prazo de validade absolutamente em dia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.6.1. Habilitação Jurídica

8.6.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.1.5. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;





8.6.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.6.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

8.6.3. Qualificação Técnica

8.6.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:



Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.6.5 Declarações

8.6.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

8.6.5.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

8.6.5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta,





respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Custo estimado total da contratação foi obtido através da média dos itens correspondentes das pesquisas de preços com base no art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 21 de 2023, tendo-se como valor total estimado de R\$44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 377 conforme estabelecido pela Lei Municipal 530/2023. Destacamos que o orçamento referente ao exercício de 2025 está disponível para consulta no link: https://www.naque.mg.gov.br/arquivo/legislacao/lei-ordinaria_530_2023.

RESPONSÁVEIS:

Gestor do Contrato: Ariana Evangelista de Souza Almeida

Fiscal Técnico do Contrato: Marcela Andrade Soares

Fiscal Administrativo do Contrato: Iriany Maria Silva

Naque, 13 de Maio de 2025.

Ariana Evangelista de Souza Almeida
Assinatura do demandante



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida no(a) _____, tel. _____, e-mail _____.

PROCESSO Nº 049/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de auxiliar, agilizar e acompanhar nas marcações de consultas, realizações de procedimentos e internações de pacientes encaminhados para a cidade de Belo Horizonte/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela a Secretaria Municipal de Saúde com intuito de agilizar os serviços dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Naque, compreendendo: • Consultas e cirurgias Oftalmológicas e Ginecológicas; • Transferência de pacientes do Município para os Hospitais de Belo Horizonte, pertence a rede SUS; • Marcação de ressonâncias com preço da tabela SUS; • Acompanhamento dos pacientes que precisam de ajuda nas consultas ou internações na cidade de Belo Horizonte; Participação do município nos mutirões de cirurgias eletivas, promovida pelo SUS em todo o Estado de Minas sem custo para o município e para os pacientes.	Mês	12		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega, conforme especificação do Edital.

Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fiscais e comerciais bem como quaisquer outras despesas relativas à entrega, incluindo impostos, transporte.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. xxx/2025

Por meio deste instrumento particular, firmado entre o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Naque/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o número xxxxxxxxxxxx e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o número xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no processo administrativo nº xxx/2025 – dispensa eletrônica nº xxx/2025, celebram o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de auxiliar, agilizar e acompanhar nas marcações de consultas, realizações de procedimentos e internações de pacientes encaminhados para a cidade de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº xxx/2025 – Dispensa Eletrônica nº xxx/2025, realizado com fundamento no artigo 72 e artigo 75, inciso II, ambos da Lei nº 14133/2021.

2.2 – Os serviços constantes no presente instrumento contratual serão fiscalizados e aprovados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será pago em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços solicitados.

3.2 – O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a prestação dos serviços, devendo ser emitido Nota Fiscal e essa ser atestada pelo setor responsável da execução dos serviços.

3.3 – O valor retromencionado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, assim como os lucros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





4.1 – A vigência da execução dos serviços objeto do presente contrato será até xx de xxxxxxxx de 202x.

4.2 – O prazo para início dos serviços deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da Administração **CONTRATANTE**, com devida apresentação das justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas com os pagamentos da referida contratação correrão por conta da dotação orçamentária xx xxx xxxx x xxx xxxxxxxx – *Ficha xxx*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





8..3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8..4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8..5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8..6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8..7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8..8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8..9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8..10. Conduzir as entregas com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8..11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

09.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº xxx/2025 – dispensa eletrônica nº xxx/2025 e da proposta da **CONTRATADA**.

09.1 – Constituem anexos do presente contrato:

09.1.1 – as especificações do Termo de Referência;

09.1.2 – a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**;

09.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento deverá ser realizado no mês subsequente a prestação dos serviços, devendo ser emitido Nota Fiscal e essa ser atestada pelo setor responsável da execução dos serviços.

10.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada da cópia das certidões/certificados de regularidade relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao mês dos serviços efetivamente prestados;



10.3 – A parte **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com aqueles que foram contratados;

10.4 – A parte **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela parte **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato;

10.5 – Nenhum pagamento será efetuado à parte **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;

11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte **CONTRATADA**;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da **CONTRATANTE**;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE** ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATANTE**;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14133/2021.

14.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

14.3 – A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 – Os preços poderão ser realinhados, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

14.5 – De acordo com a conveniência da parte **CONTRATANTE** e desde que devidamente justificado, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei nº 14133/2021.

14.6 – A parte **CONTRATANTE** poderá revogar o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba à parte **CONTRATADA** direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser dirimidas de forma administrativa, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente contrato poderá ser firmado digitalmente pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque – MG, xxx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SALMEN ESPINDOLA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.922

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante





ANEXO IV DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j) Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.

k) Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

l) Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

m) Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.

n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☒ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;
- ☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em _____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal